



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarimirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 – 3028-0388 – 3025-3888- E-mail: sindaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)3371-0119 – Jaraguá do Sul

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Período 2007/2008

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO**, Entidade Sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional da base territorial constante do timbre acima, com sede à Rua Chuí, 30 – centro de Joinville, inscrito no C.N.P.J sob o número 83.628.628/0001-63, com registro Sindical junto ao M.Tb.E. número 327-452/1977, alterado para o número 317.391/1980 em 28/08/1981, neste ato representada por seu **Presidente Senhor Lorival Pisetta**, inscrito no C.P.F. sob o número 153.783.579-34, abaixo assinado como devidamente autorizado pelas Assembléias Gerais da categoria levadas a efeito em datas de 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2.007 e, de outro lado o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical de 1º Grau representativa da categoria econômica, inscrita no C.N.P.J. sob o número 01.126.109/0001-32, com sede na Avenida Aluisio Pires Condeixa, 2.550 – CEP 89221.750 – Bairro Saguazu – Joinville-SC, neste ato representada por seu **Presidente Senhor Darci Ferreira da Costa Filho**, inscrito no C.P.F. sob o número 353.408.789-53 abaixo assinada, como devidamente autorizado pela Assembléia Geral da categoria, levada a efeito em data de 11/10/2006, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 01 – DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as Empregadoras e Empregados das categorias econômicas e profissionais representadas pelos Sindicatos Convenientes, de acordo com a base territorial do Sindicato Laboral, exceto os Empregados dos Laboratórios de Análises Clínicas, cujos Empregadores possuem Sindicato Específico.

CLÁUSULA 02 – DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, vigentes em **31/10/2.007**, serão reajustados com o percentual mínimo de **5.5%**, a partir de **01/11/2.007**.

Parágrafo único: O percentual de reajuste e condições estabelecidas no caput desta cláusula, não serão aplicadas pelas Empregadoras, que por questões de ordem econômica/financeira, firmarem com o Sindicato Profissional, **Acordo Coletivo de Trabalho**, estabelecendo condição diferenciada da ora pactuada.

CLÁUSULA 03 – DO SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um salário normativo, a vigorar à partir de **01/11/2.007**, devido após o período de experiência de 90 dias, equivalente a **R\$ 476,00**, por mês, em favor dos Empregados das Instituições **HOSPITALARES** e de **R\$ 528,00** em favor dos Empregados das **DEMAIS EMPREGADORAS**.

Parágrafo único: O salário normativo, fixado no "caput" desta cláusula, foi instituído para uma jornada mensal integral (220 horas) e não se aplica às EMPREGADORAS, que firmarem com o Sindicato Profissional, acordo coletivo, que fixe salário normativo diferenciado do ora pactuado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarimirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 – 3028-0388 – 3025-3888- E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)3371-0119 – Jaraguá do Sul

CLÁUSULA 04 – DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de trabalho previstas na cláusula 12ª desta CCT, e desde que prestadas em número superior a **50 horas** por mês, serão remuneradas com acréscimo de **80%** por cento e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em regimes de compensação estabelecidos na cláusula décima segunda da presente convenção.

CLÁUSULA 05 – DO TRIÊNIO

Para cada grupo de três anos consecutivos de serviços prestados a mesma empregadora, o empregado fará jus, mensalmente, ao adicional de tempo serviço, sob o título de triênio, correspondente a **3%** da sua remuneração mensal, limitado ao número de **03 triênios**.

Parágrafo único – Aos empregados, que na data-base de **01.11.2.002**, já vinham percebendo, a título de triênio, percentual superior ao limite (de três triênios) estabelecido no caput desta cláusula, **fica garantido**, a continuidade da percepção dos percentuais, a título de triênio, até então recebidos.

CLÁUSULA 06 – DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua jornada de trabalho atinja integralmente o horário noturno, terá o adicional de **20%**, calculado sobre o salário contratual estendido a todo o período em que perdurar a sua jornada, independentemente do horário de início e término desta.

CLÁUSULA 07 – DA SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por período igual ou superior a **30 dias** implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 08 – DO AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que empregam mais de **30 mulheres** com mais de **16 anos** de idade, ficam obrigados a manter creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com legislação em vigor.

CLÁUSULA 09 – DA APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa de empregado com **10 anos** ou mais de serviço consecutivo na mesma empregadora, que estiver a menos de **2 anos** para completar o tempo de aposentadoria integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à aposentadoria na época respectiva.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarimirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 – 3028-0388 – 3025-3888- E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)3371-0119 – Jaraguá do Sul

Parágrafo único: O documento comprobatório para fins do direito previsto no Caput da presente cláusula será aquele fornecido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), devendo, tal comprovação ser apresentada, sob protocolo, à Empregadora no prazo máximo de **60 dias**, contados da data do desligamento.

CLÁUSULA 10 – DA PROTEÇÃO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto desta cláusula nos casos de:

1. Acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional;
2. Rescisão por término de contrato de experiência ou prazo determinado;
3. Se, até **60 dias** após a data da efetiva dispensa, a empregada, não notificar a sua empregadora, por escrito, do seu estado gravídico, visando possibilitar, assim, que a empresa ao tomar conhecimento, possa reintegrar a empregada ao seu quadro de empregados.

CLÁUSULA 11 – DAS FALTAS AO TRABALHO – JUSTIFICADAS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:

- a) até **04 dias** consecutivos (contados do dia do fato, inclusive), em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filhos;
- b) até **02 dias** consecutivos, em caso de falecimento de sogro ou sogra, devidamente comprovado nos termos da Lei Civil, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- c) até **03 dias** consecutivos, em virtude de casamento;
- d) por **01 dia**, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até **02 dias** consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

CLÁUSULA 12 – DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;
- b) 04 dias de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;
- c) 05 dias de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;
- d) 05 dias de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;
- e) 04 dias de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;
- f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;
- g) Os demais regimes de interesse mútuo firmados entre as empregadoras e empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 – 3028-0388 – 3025-3888- E-mail: sindaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)3371-0119 – Jaraguá do Sul

Parágrafo primeiro – Os empregados ocupantes das funções de Técnico em Radiologia, poderão de comum acordo com seus empregadores, estabelecer jornada especial de trabalho, de até **24:00** horas semanais.

Parágrafo segundo – Fica facultado aos empregados, efetuarem entre si, a troca de horário de trabalho, inclusive de plantões, para qualquer data, dentro do período de até **90 dias** de forma não contínua ou contínua, esta de no máximo sete jornadas diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela empregadora.

CLÁUSULA 13 – DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para os empregados que tenham mais de **5 anos** consecutivos, de serviços na mesma empregadora ou mais de **45 anos** de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empregadora, será de **60 dias**, inclusive o aviso indenizado.

CLÁUSULA 14 – DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por lei e/ou pela empregadora, deverão ser por esta última fornecidos gratuitamente e já confeccionados.

Parágrafo único – O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela empregadora.

CLÁUSULA 15 – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO

O auxílio doença, e os atestados médicos, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência e o aviso prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do benefício previdenciário ou dos respectivos atestados.

CLÁUSULA 16 – DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência do dispositivo, no qual incidiu.

CLÁUSULA 17 – DA ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS

As empregadoras fornecerão alimentação apropriada e gratuitamente a seus empregados plantonistas, exercentes da jornada laboral diária de **12 horas**.

CLÁUSULA 18 – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pela empregadora, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador.

Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios:

a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarimir, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 – 3028-0388 – 3025-3888- E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)3371-0119 – Jaraguá do Sul

- b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM
- c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM
- d) Quarta refeição, janta 9,4% sobre SM

CLÁUSULA 19 – DO ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empregadoras abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar o fato a empregadora com antecedência de **72 horas** e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA 20 – DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empregadoras que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doença, nos demais casos, isto é, para as empregadoras que não mantêm o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS (Sistema Único de Saúde) ou da entidade sindical profissional, desde que mantenha convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA 21 – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL

A empregadora dará aos seus empregados e dependentes assistência gratuita nos limites da sua especialidade, obedecidas as determinações previdenciárias e complementando as mesmas em caso de necessidade.

Parágrafo único – As partes ora convenientes, promoverão, no decorrer dos primeiros **90 dias** de vigência desta Convenção, **negociações** que visem a possibilidade de instituição em prazo a ser fixado, de **plano de saúde**, em prol dos **empregados**, prevendo **critérios**, inclusive quanto a abrangência dos **dependentes ou não**; **subvenção** financeira por parte dos empregados; obrigatoriedade ou não da **adesão** dos atuais e futuros empregados e período de **cobertura** do plano.

CLÁUSULA 22 – DA SEMANA DA ENFERMAGEM

As empregadoras colaborarão com a entidade de classe no sentido de prestigiar as festividades da semana da enfermagem, anualmente entre os dias 12 à 20 de maio, liberando um empregado por empregadora que tiver mais de 10 empregados, sem prejuízo de remuneração, para auxiliar a viabilização da programação que forem organizadas pela entidade sindical.

CLÁUSULA 23 – DO DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de salários e do Termo de rescisão do Contrato de Trabalho dos seus empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, diretamente ou através de Assembléia Geral, todas as importâncias devidas ao Sindicato Profissional, quando por este notificadas, fazendo o recolhimento, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de recibos ou em guias próprias fornecidas pela entidade, em sua tesouraria ou Instituição financeira que for indicada, sob as penas do contido no parágrafo único do artigo 545 da CLT, figurando as empregadoras como meras intermediárias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 – 3028-0388 – 3025-3888- E-mail: sindaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)3371-0119 – Jaraguá do Sul

CLÁUSULA 24 – DA LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS

Serão liberados pela empregadora os diretores da entidade sindical profissional, sem prejuízo da remuneração até **20 dias** por ano sendo no máximo **5 dias** consecutivos em um mês para participar, representando a categoria, em reuniões, assembléias, congressos, encontros de trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da empregadora e solicitado, por escrito, pela entidade sindical, com antecedência de **72 horas**.

CLÁUSULA 25 – DO QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da direção da empregadora.

CLÁUSULA 26 – DO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empregadoras fornecerão gratuitamente a seus empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao empregado.

CLÁUSULA 27 – DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato Profissional, procurará resolver de forma harmoniosa, diretamente com as respectivas empregadoras, as questões trabalhistas apresentadas por seus empregados à Entidade, no intuito de evitar congestionamento do aparelho judiciário.

CLÁUSULA 28 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com mais de **06 meses** de serviços prestados na mesma empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único – As empregadoras sediadas fora do município sede do Sindicato Profissional (Joinville), e sub-sede (Jaraguá do Sul), estão dispensadas do cumprimento desta cláusula, salvo se o referido sindicato mantiver tal serviço, através de seus dirigentes, no município.

CLÁUSULA 29 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (SUBVENÇÃO PATRONAL)

As **EMPREGADORAS** contribuirão com o **SINDICATO PROFISSIONAL**, com a importância equivalente a **5%** da remuneração de todos os seus Empregados, relativa ao mês de competência **novembro/2.007**, procedendo o recolhimento até o dia **14/12/2.007**, através de guias especiais, a serem fornecidas pelo mencionado Sindicato, conforme instruções constantes das mesmas, sem que ditos valores sejam descontados da remuneração dos Empregados.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 – 3028-0388 – 3025-3888- E-mail: sindaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)3371-0119 – Jaraguá do Sul

Parágrafo primeiro – O não recolhimento no prazo estabelecido, do valor mencionado no caput desta cláusula, acarretará em penalidade de acordo com a legislação que regula a matéria e multa de **20%** sobre o valor do capital corrigido, estabelecida nas Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria do Sindicato profissional, mais os respectivos juros de mora e correção monetária, aplicados aos débitos trabalhistas.

Parágrafo segundo – O Sindicato Profissional ora conveniente, se compromete pelo presente instrumento a manter os serviços assistenciais até então prestados em benefício de seus representados.

CLÁUSULA 30 – DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter seu início em domingos, feriados e dias considerados de repouso semanal.

CLÁUSULA 31 – DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após **90 dias** da sua admissão na empregadora, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de **1/12 avos** por mês, ou fração superior a **14** dias.

CLÁUSULA 32 – DA SINDICALIZAÇÃO

As empregadoras se propõem a colaborar na sindicalização de seus empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

CLÁUSULA 33 – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado pré-avisado pela empregadora, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, conseqüentemente, o pagamento dos salários, pelo empregador, no último dia trabalhado.

CLÁUSULA 34 – DO EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPREGADORA

Não poderá o empregado mais novo na empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

Parágrafo Único – O disposto no Caput da presente cláusula, não se aplica as Empregadoras que firmarem com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo, fixando normas diferentes da prevista do Caput desta cláusula, ou que tenham implantado plano de cargos e salários para os seus empregados.

CLÁUSULA 35 – DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Fica assegurada uma gratificação de **6 dias** de férias, além das normais, desde que o empregado não tenha nenhuma falta justificada ou não, durante o período aquisitivo, a ser concedida por ocasião da concessão das férias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarimir, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 – 3028-0388 – 3025-3888- E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)3371-0119 – Jaraguá do Sul

Parágrafo Primeiro – Para o efeito de caracterização das faltas, observa-se o disposto no artigo 473 da CLT e cláusulas 11ª e 24ª desta CCT.

Parágrafo Segundo – O disposto nesta cláusula não se aplica no caso de indenização de férias, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Não incidirá sobre a gratificação de **06 dias**, o percentual constitucional relativo ao prêmio de férias.

CLÁUSULA 36 – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

CLÁUSULA 37 – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a **5%** do respectivo salário normativo, por infração, em prol da parte prejudicada.

CLÁUSULA 38 – DA MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de **0,03%**, sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, até o limite máximo de **15%** em favor do prejudicado, independentemente da penalidade prevista na cláusula 37ª na presente Convenção.

CLÁUSULA 39 – DA TAXA ASSISTENCIAL

O empregado não associado do Sindicato caso concorde, pagará, à respectiva Entidade de classe o equivalente a **2%** do valor líquido da rescisão do contrato de trabalho quando da homologação da mesma.

CLÁUSULA 40 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – PATRONAL

As empregadoras abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em até três parcelas iguais, respectivamente nos meses de março, maio e julho, todas do ano de **2.008**, sob pena de pagamento de multa e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembléia Geral realizada em **10/10/2.007**, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pelo Sindicato respectivo.

Enquadramento das Empregadoras:	Valor de cada parcela
Até 05 empregados	R\$ 60,00
De 06 a 10 empregados	R\$ 120,00
De 11 a 30 empregados	R\$ 180,00
De 31 a 50 empregados	R\$ 240,00
De 51 a 100 empregados	R\$ 360,00



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 – 3028-0388 – 3025-3888- E-mail: sindaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o n° 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1° andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)3371-0119 – Jaraguá do Sul

De 101 a 200 empregados R\$ 600,00
Acima de 200 empregados R\$ 1.200,00

CLÁUSULA 41 - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado aos empregadores a possibilidade de pagamento do 13º salário, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o **dia 10** do mês de dezembro.

CLÁUSULA 42 - DA REDUÇÃO DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Fica facultada a redução da jornada de trabalho do empregado, com proporcional redução salarial, desde que tal fato seja de comum acordo entre Empregado e Empregador, pactuado por escrito, com a assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 43 - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir de 01/11/2.007, com término em 31/10/2.008.

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor, a serem submetidas a Registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Joinville, 30 de outubro de 2.007.

SENHOR DARCI FERREIRA DA COSTA FILHO

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DE
SANTA CATARINA.**

SENHOR LORIVAL PISETTA

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN
TOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
JOINVILLE E REGIÃO.**